



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3021012501

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento e instalação de grua hidraulica - NRP

Minho

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços.....	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços.....	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços.....	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base.....	5
Artigo 15.º Preço Contratual.....	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	6
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais.....	8
Artigo 23.º Comunicações e notificações.....	8
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	8
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	9
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO.....	10
ANEXO B – LISTA DE TRABALHO	11
ANEXO C – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada até 31 de julho.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados em Vila do Conde.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **32.000,00 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Não Aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:

- a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento, a Lista de Trabalho e a Especificação Técnica, fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando nos Anexos A, B e C.

Direção de Navios, Alfeite,

O Diretor de Navios,

Fernando Jorge Pires
Contra-almirante EMT

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B <u>EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u>	DPA
		104 / 2021

DN1 104

DATA 17/06/2021

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	Conforme Especificação Técnica 7201/ET-589/20210106	-	42414000-1	-	1
2	Conforme Lista de Trabalho nº 31/0075/0393/21	-	42414000-1	-	1
3	-	-	-	-	-

O Chefe do DDS


 17-06-2021

NR ITEM: preenchimento obrigatório.

DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.

NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.

CPV: preenchimento obrigatório.

CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO A – Lista de Trabalho

DIREÇÃO DE NAVIOS DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA LISTA DE TRABALHOS PARA A INDÚSTRIA PRIVADA			
PED. Nº: 399/21	1ª Via	LISTA Nº: 31/0075/0393/21	DATA: 17-06-2021
UNIDADE: LANCHAS DE FISCALIZAÇÃO RIO MINHO		CÓDIGO DA UNIDADE: 1X418	
PROCESSO TÉCNICO: D03			
DESIGNAÇÃO DA LISTA: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRUA HIDRÁULICA			

Nº FUNCIONAL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento Total / Após Rev. / Após Desc.
EQUIPAMENTO			
Nº INTERVENÇÃO			
5831100000	MEIOS DE MANOBRAS DAS EMBARCAÇÕES		
D22100038	01. FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO DE GRUA a. Fornecimento e instalação no fixe existente de uma grua hidráulica de acordo com a Especificação Técnica 7201/ET-589/20210106, contemplando o fornecimento de todos os órgãos de fixação. Nota: A grua deve estar preparada para ser instalada sem que sejam necessárias alterações ao fixe existente. 02. FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO DE UNIDADE HIDRÁULICA a. Fornecimento de uma unidade hidráulica de acordo com a Especificação Técnica 7201/ET-589/20210106. b. Manufatura de um fixe adequado à unidade hidráulica a fornecer. c. Instalação da unidade hidráulica no fixe, contemplando o fornecimento dos órgãos de fixação. 03. CIRCUITO HIDRÁULICO a. Fornecimento de todos os componentes do circuito hidráulico (tubo rígido, flexíveis e acessórios de aperto e vedação em aço inox AISI316), necessários ao funcionamento da grua. b. Instalação do circuito, contemplando o fornecimento de todos os órgãos de fixação. Nota: As ligações do circuito rígido à unidade hidráulica, e a caixa de comandos devem ser asseguradas por tubos flexíveis. 04. CIRCUITO ELÉTRICO a. Instalação com fornecimento do circuito elétrico e respectivos dispositivos associados, contemplando: i. Cablagem de alimentação principal, cablagem de comando e controlo e respectivos caminhos de cabos. ii. Quadro elétrico da grua e respectiva fixação e todos os componentes necessários ao seu funcionamento. iii. Consola de comando e operação e dispositivo de segurança (paragem de emergência), e respetivos suportes. b. Prova de funcionamento. Nota: Especificações da instalação em "Anexo C1"		

Nº FUNCIONAL EQUIPAMENTO Nº INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	NUM. SÉRIE	Horas de Funcionamento
			Total / Após Rev. / Após Desc.
5831100000	MEIOS DE MANOBRA DAS EMBARCAÇÕES		
D22100038	05. PEDESTAL DA CAIXA DE COMANDOS a. Manufatura e instalação de um pedestal para a caixa de comandos. 06. PROVAS DE RECEÇÃO a. Efetuar provas de receção ao equipamento na presença de delegado da Direção de Navios e fornecedor do equipamento conforme caderno de provas a fornecer ao estaleiro.		

O Responsável pelo Departamento/Divisão

CARLOS MANUEL RIBEIRO GONÇALVES
CFR EN-MEC

ANEXO C – Especificação Técnica



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**Grua hidráulica para movimentação
da embarcação (SWL 0.3 ton)**

7201/ET-589/20210106

DIREÇÃO DE NAVIOS**DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA****DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO NAVAL**

Elaborado por:

*1TEN EN-MEC Dias Godinho**1TEN EN-MEC Nobre Antunes**17/06/2021*

APROVAÇÃO	Data	Grua hidráulica para movimentação da embarcação			
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Data				
CHEFE DE DIVISÃO	Data	Nº	7201/ET-589/20210106	Rev.	
		Substituiu o			
		Substituído pelo			

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

[illegible]

11

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

Índice

1. OBJETIVO	4
2. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS	4
3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA DOCUMENTAÇÃO	7
4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	8
5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	8
6. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	8
7. GARANTIA	9

III

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

1. OBJETIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objetivo definir os requisitos para a aquisição de uma grua hidráulica, com guincho hidráulico e unidade energética, para a movimentação da embarcação do NRP RIO MINHO.

2. REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

O conjunto de equipamentos a adquirir destina-se a efetuar a movimentação da embarcação com motor (que possui 4,7 m de comprimento e 300 kg de deslocamento) entre o berço instalado no pavimento da tolda e a superfície da água, por bombordo (BB) e estibordo (EB), bem como dotar o navio com capacidade de movimentação de cargas.

- 2.1. A grua deve ser adequada para operação em ambiente marítimo, deve ter acionamento hidráulico, capacidade de rotação, elevação e um arranjo com braço com extensões telescópicas;
- 2.2. A estrutura da grua deve ser manufaturada em aço de alta resistência mecânica. Os elementos da estrutura da grua devem ter excelente resistência à corrosão em ambiente marítimo;
- 2.3. Os componentes, tais como encanamentos hidráulicos, válvulas e suportes dos circuitos devem ser em aço inoxidável com excelente resistência à corrosão em ambiente marítimo, não inferior à do aço inoxidável AISI 316;
- 2.4. Os cilindros hidráulicos, os respetivos tirantes e acessórios devem ter excelente resistência à corrosão e à abrasão;
- 2.5. A grua deve ser dotada de uma base, com distribuição de órgãos de aperto, apropriada para fixação ao fixe com as seguintes características: distância longitudinal entre furação 300mm e distancia transversal entre furação 310 mm;
- 2.6. A grua deve ser dotada dos órgãos de aperto, em aço inoxidável (com excelente resistência à corrosão em ambiente marítimo, não inferior à do aço inoxidável AISI 316), necessários à fixação da base ao fixe;
- 2.7. A grua deve ter uma capacidade mínima de elevação de 350 (trezentos e cinquenta) kgf a 6,5 (seis virgula cinco) metros de alcance, sendo esta a capacidade efetiva da grua quando dotada de guincho hidráulico, cabo de aço e acessórios de suspensão do peso;
- 2.8. A grua deve ter uma capacidade de rotação não inferior a 360 (trezentos e sessenta) graus no plano horizontal, considerando na instalação a limitação de rotação de acordo com os obstáculos no local (superestrutura do navio).

NÃO CLASSIFICADO

4

ORIGINAL

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

- 2.9. A grua deve ter uma capacidade de elevação não inferior a 65 (sessenta e cinco) graus desde o plano horizontal;
- 2.10. A grua deve ter capacidade operar até $\pm 10^\circ$ de adornamento do navio (inclinação transversal) e $\pm 5^\circ$ de cabeceio do navio (inclinação longitudinal).
- 2.11. A grua deve ser dotada dos seguintes sistemas de segurança:
- a. Dispositivo de proteção de sobrecarga;
 - b. Válvulas de segurança e retenção de carga em todos os cilindros;
- 2.12. A grua deve possuir, na posição de recolhida, uma dimensão adequada ao espaço disponível para a sua instalação na zona de vante e a estibordo na tolda, numa área de 900X410 mm e com uma altura não superior a 1650 (mil e seiscentos e cinquenta) mm;
- 2.13. A grua deve ter características que permitam instalar os acessórios para trabalhar com o guincho em linha simples;
- 2.14. Os acessórios da grua devem incluir uma roldana para trabalhar com o guincho em linha simples, com uma carga de serviço não inferior a duas vezes a carga de serviço do guincho e adequadas às características do cabo do guincho;
- 2.15. A grua deve ser dotada de um guincho hidráulico com as seguintes características:
- a. Carga de serviço não inferior a 500 (quinhentos) kgf;
 - b. Dotado com um cabo de aço galvanizado, com alma em aço, com arranjo anti rotação, dimensionado para uma carga de serviço não inferior à carga de serviço do guincho, com certificado de prova de carga e com um comprimento adequado a uma altura de suspensão da carga não inferior a 10 (dez) metros;
 - c. O guincho deve ser dotado dos seguintes sistemas de segurança:
 - i. Dispositivo limitador de curso quando o gancho se aproxima da posição de recolhido;
 - ii. Dispositivo que não permita o completo desenrolar da totalidade de voltas de cabo no tambor;
 - d. O guincho deve ser dotado de um gancho (gato) com olhal giratório e patilha de segurança, em aço de alta resistência, dimensionado para uma carga de serviço não inferior a duas vezes a carga de serviço do guincho e com certificado de carga de serviço;
 - e. O guincho deve ser dotado dos órgãos de aperto, em aço inoxidável (com excelente resistência à corrosão em ambiente marítimo, não inferior à do aço inoxidável AISI 316), necessários à fixação deste à grua;
- 2.16. A grua e o guincho devem possuir uma chapa sinalética com os respetivos números de série e com um resumo das características técnicas mais importantes;

NÃO CLASSIFICADO

5

ORIGINAL

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

- 2.17. Os comandos locais da grua e do guincho devem ser instalados num bloco com características que permitam a sua instalação num pedestal afastado da posição da grua;
- 2.18. Deve ser fornecido um comando à distância, portátil, sem fios, dotado com um botão para paragem de emergência, para operação da grua e do guincho;
- 2.19. Os comandos, local e portátil, da grua e do guincho devem possuir uma chapa sinalética com o resumo da capacidade, alcance da grua, carga de serviço do guincho e informação sobre a ação de cada comando;
- 2.20. A alimentação elétrica da Unidade Energética (HPU) deve ser de 380 V AC 50 Hz;
- 2.21. A HPU deve ser um monobloco vertical constituído por um motor elétrico acoplado a uma bomba hidráulica com depósito de óleo;
- 2.22. O circuito de óleo da HPU deve incluir:
- a. Filtro de retorno;
 - b. Filtro de enchimento;
 - c. Indicador do nível de óleo;
 - d. Termómetro da temperatura do óleo no tanque;
 - e. Manómetro na compressão da bomba;
- 2.23. A HPU deve ter as características que permitam a sua instalação no interior do navio numa posição afastada da grua e as suas dimensões devem permitir a sua passagem, inteira ou desmontada, por aberturas de 800 mm por 800 mm;
- 2.24. A HPU, considerando todos os seus componentes montados, não deve ter dimensões superiores às seguintes: altura de 760 mm (+/-5mm), comprimento de 350 mm (+/-5mm) e largura de 300 mm (+/-5mm);
- 2.25. A base da HPU deve ser apetrechada com apoios elásticos para o amortecimento de vibrações e redução de ruído;
- 2.26. A HPU deve ser fornecida com arrancador de proteção do sistema elétrico, com um comando local e outro remoto, para a instalação no painel de comando da grua, com as respetivas caixas estanques quando apropriado;
- 2.27. O comando local e o comando remoto da HPU, a instalar junto aos comandos da grua, devem estar dotados de botões para arranque, paragem e paragem de emergência;
- 2.28. A grua, comandos da grua e comandos da unidade energética (botoneira para arranque, paragem e paragens de emergência) destinam-se a ser instalados no exterior do navio, pelo que o grau de proteção para os componentes deve ser no mínimo IP65 ou superior segundo a norma CEI 529 / EN 60529;

NÃO CLASSIFICADO

6

ORIGINAL

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

- 2.29. A HPU e o respetivo arrancador local destinam-se a ser instalados no interior do navio, pelo que o grau de proteção para os componentes deve ser no mínimo IP44 ou superior segundo a norma CEI 529 / EN 60529;
- 2.30. O tratamento de superfície dos equipamentos e acessórios da grua, do guincho e da HPU deve ser adequado à operação no meio marítimo;
- 2.31. Grua a ser fornecida na cor cinzento claro, de acordo com referência BS381C 631 -*Ligth grey* - RAL 7042.
- 2.32. Os acessórios dos circuitos hidráulicos da grua, do guincho e da HPU devem ser manufaturados em aço inoxidável (com excelente resistência à corrosão em ambiente marítimo, não inferior à do aço inoxidável AISI 316);
- 2.33. As características dos equipamentos devem permitir o seu funcionamento normal em navios no mar;
- 2.34. Devem ser fornecidos certificados da grua e do guincho para instalação a bordo de navios;
- 2.35. Os equipamentos a fornecer devem ter continuidade de assistência técnica do fabricante e de produção de sobresselentes por um período de tempo não inferior a 15 (quinze) anos.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Toda a documentação técnica deverá estar escrita em Português ou em Inglês;
- 3.2. Toda a documentação técnica terá de ser obrigatoriamente fornecida em formato digital;
- 3.3. A documentação a fornecer em suporte papel deverá ser a seguinte:
 - a. Dois (02) exemplares em Português das instruções de instalação e montagem que contenham esquemas de ligação aos circuitos auxiliares a outros equipamentos e descrevam os procedimentos de montagem do equipamento;
 - b. Dois (02) exemplares em Português do manual de descrição que apresente detalhadamente a configuração e as características técnicas e funcionais do equipamento.
 - c. Dois (02) exemplares em Português dos manuais de manutenção e de condução, que contenham os procedimentos de operação e manutenção pelo pessoal operador.
 - d. Dois (02) exemplares em Português do catálogo de sobresselentes que:
 - i. Caracterizem o equipamento por nome, identificação do fabricante, com a morada completa (Ex.: marca, modelo, tipo), número de série e ano de construção;

NÃO CLASSIFICADO

7

ORIGINAL

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

- ii. Contenham desenhos de conjunto e listas de todos os componentes necessários à manutenção do equipamento durante todo o ciclo de vida. Nestas listas todos os componentes deverão ser identificados por nome de origem, referência do fabricante do equipamento e posição nos desenhos de conjunto e quantidade instalada no equipamento;
- iii. Indiquem, para os componentes normalizados ou não produzidos pelo fabricante do equipamento, as referências normalizadas, a identificação dos diversos fabricantes de origem dos componentes e as suas referências;
- iv. Indiquem os dados de identificação dos consumíveis necessários à operação e manutenção dos equipamentos.

4. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

- 4.1. Deverão ser fornecidos todos os serviços, documentação, equipamentos, acessórios e serem efetuadas todas as adaptações necessárias que permitam cumprir o estabelecido no corpo desta ET.
- 4.2. Provas de funcionamento deste sistema no navio, em condição de atracado no porto.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Todo o material deverá ser instalado, integrado e testado a bordo pelos técnicos do adjudicatário.
- 5.2. O adjudicatário, durante o período de instalação, testes e provas é responsável pela articulação de todas as ações com as guarnições dos navios, de forma a não induzir avarias nos restantes sistemas dos navios.
- 5.3. Caso ocorram avarias induzidas nos restantes sistemas dos navios, originados por ações ligadas à instalação do sistema, a sua reparação será da responsabilidade (custos e mão-de-obra) do adjudicatário.

6. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Após instalação efetuar-se-ão provas de receção ao sistema que terá previamente as ações seguintes:
 - a. O adjudicatário deverá elaborar um caderno de provas que demonstrem as funcionalidades do sistema. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização das provas programadas, com assunção dos respetivos encargos;

NÃO CLASSIFICADO

8

ORIGINAL

NÃO CLASSIFICADO

7201/ET-589/20210106

- b. O caderno de provas deverá ser submetido com uma antecedência de 5 dias para apreciação da Marinha Portuguesa (MP), que poderá efetuar modificações comunicando-as ao adjudicatário;
- c. O adjudicatário deverá manter constantemente a MP informada sobre a sua instalação e teste.

6.2. Os fatores e subfactores de avaliação são:

- a. Preço (P);
- b. Sustentação do ciclo de vida (SCV);
- c. Prazo de entrega (PE).

7. GARANTIA

- 7.1. A garantia do material e dos serviços de instalação será de acordo com o Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de maio (02 anos), iniciado após as provas finais de receção dos sistemas;
- 7.2. Caso surjam avarias ou anomalias de funcionamento durante o período de garantia, o adjudicatário compromete-se a intervir no mais curto espaço de tempo possível;
- 7.3. A contagem do período de garantia suspende-se durante o tempo em que o equipamento permanecer inoperativo devido a avaria coberta pela garantia. O adjudicatário deverá elaborar um certificado com a informação, com o intuito de comprovar a extensão da garantia.

NÃO CLASSIFICADO

9

ORIGINAL